Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 308

SÚMULA:-Dispõe sobre doação de imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º)-Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar uma " área de terras com 600,oom2 (seiscentos metros quadrados) constituida pela DATA Nº 17 da QUADRA Nº 16 da planta desta cidade, à SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS-COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, para -/ construção de uma Agência de Rendas.

PARÁGRAFO 1º)-Caso a construção constante no artigo anterior não for iniciada dentro do prazo de 90 (noventa)dias a contar da assinatura da escritura, o referido imóvel revertera ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, EM 24 DE JUNHO DE 1.981.

Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO